

CPF do Responsável técnico:

DADOS DO CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO NO MAPA

Nº Portaria de Credenciamento:

Nº do CRL:

Escopo: Aves (Salmonela/Micoplasma)

Essa ficha de cadastro deve ser enviada para o e-mail pnsa@iagro.ms.gov.br._____/_____/_____
Município/UF_____/_____/_____
Data**Assinatura do responsável pela PJ****Assinatura do RT**

PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.753, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento e recadastramento anual de propriedades produtoras de animais aquáticos, bem como as regras para a declaração e o ajuste de saldo dos animais aquáticos e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos (PNSAA) instituído pela Instrução Normativa MAPA Nº 04, de 02 de fevereiro de 2015, e Instrução Normativa MAPA Nº 04, de 28 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a Portaria IAGRO Nº 3.588, de 10 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes e padroniza os procedimentos referentes ao Programa Nacional de Sanidade de Animal Aquático, no estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem animais aquáticos a qualquer título e para qualquer finalidade (ciclo completo, cria recria, engorda, depuração, revenda de ornamentais, recreação, quarentena, cria para consumo próprio, extrativismo e outras), devem ter cadastro de pessoa física ou jurídica e saldo declarado na IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

I – O Formulário de Cadastro de propriedade rural produtora de animais aquáticos (disponível em: <https://www.iagro.ms.gov.br/programa-nacional-de-sanidade-de-animais-aquaticos-pnsaa/>) deverá ser usado a campo ou na unidade local;

II- O preenchimento do formulário de cadastro deve ocorrer conforme a orientação descrita no Manual Orientado aos Produtores ou conforme o Manual Orientado aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, ambos elaborado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA. O produtor, representante legal ou o responsável técnico do estabelecimento são os responsáveis pelas informações.

Art. 2º. O proprietário que não possuir o cadastro de aquicultura terá até o dia 31 de dezembro de 2025, para efetuar a regularização junto a IAGRO, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - O proprietário que já possui cadastro de aquicultura deverá atualizá-lo durante as etapas de atualização anuais obrigatórias, conforme atos normativos vigentes.

Art. 3º A inserção de saldo de animais aquáticos, será efetuada das seguintes formas:

I - Através da movimentação dos animais na ficha sanitária (entrada, saída ou outro evento ou fato) no Sistema e-SANIAGRO, da apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e/ou da comunicação de nascimentos, ANEXO

I - Comunicação de Nascimentos de Animais Aquáticos (ovos embrionados, larvas, alevinos, cisto e pós larva).

a) No caso das propriedades de aquicultura com finalidade de reprodução, a comunicação de nascimentos

(Anexo I desta Portaria) deverá ser realizada durante o ano de nascimento e de acordo com as fases de animais a quáticos a seguir: ovo embrionado, larva, alevino e em caso de crustáceos, cisto e pós larva.

Parágrafo único - A efetivação dos nascimentos deverá estar condicionada a avaliação do extrato de movimentação, outras declarações ou ocorrências registradas na ficha sanitária pelo Fiscal Estadual Agropecuário (FEA).

II - Em caso de divergência entre o saldo de animais aquáticos registrados na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade:

- a) O produtor deverá preencher a Declaração do Produtor referente ao saldo de animais aquáticos (ANEXO II - Declaração do Produtor do Saldo de Animais Aquáticos), declarando a quantidade de animais que existe na propriedade.
- b) A Iagro, deverá receber a Declaração do Produtor referente ao saldo de animais aquáticos (ANEXO II) preenchido e realizar o ajuste do saldo na ficha sanitária do produtor, no Sistema e-SANIAGRO, inserir o documento no e-MS e informar que, em havendo reincidência, estará sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Deverá ser comunicado a IAGRO qualquer suspeita de enfermidades ou mortalidade dos animais.

Parágrafo Único. - No caso do disposto no caput, a IAGRO poderá determinar uma visita técnica para apurar os fatos ocorridos.

Art. 5º O descumprimento da obrigatoriedade do administrado estabelecida nesta Portaria, acarretará na aplicação de penalidades dispostas na Lei Estadual Nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Estadual Nº 4.518, de 07 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente

ANEXO I
PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.753, DE 25 DE ABRIL DE 2025
COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTOS DE ANIMAIS AQUÁTICOS

Eu,portador (a) do CPF / CNPJ Nº

..

....., responsável pela propriedade rural

....., inscrição estadual, localizada no município, Mato Grosso do Sul,

declaro os nascimentos dos animais abaixo.

ESPÉCIE	FASE	QUANTIDADE

Local e Data: _____

Assinatura do proprietário ou representante legal

Assinatura e carimbo do representante do Serviço Oficial

ANEXO II
PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.753, DE 25 DE ABRIL DE 2025
DECLARAÇÃO DO PRODUTOR DO SALDO DE ANIMAIS AQUÁTICOS

Eu,portador (a) do CPF / CNPJ Nº

....., responsável pela propriedade rural

....., inscrição estadual, localizada no município....., Mato Grosso do Sul, declaro possuir o saldo de animais aquáticos conforme tabela abaixo, e sendo notificado acerca das não conformidades em relação a norma sanitária decorrente da divergência de saldo de animais aquáticos em relação ao registrado na ficha sanitária e o existente fisicamente na propriedade com a advertência que em havendo reincidência, com vistoria, será lavrado auto de infração na forma da legislação de regência. O descumprimento das normas acarretará na aplicação de penalidades cabíveis.

ESPECIE	FASE (ovos embrionados, larvas, alevinos-juvenis adultos)	QUANTIDADE

*Fase de nascimento (ovo embrionado, larva, alevinos, cistos)

Local e Data: _____

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Assinatura e carimbo do Representante do Serviço Oficial

PORTARIA IAGRO/MS Nº 3.754 DE 28 ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** das Explorações Pecuárias e a **DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE REBANHOS** no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL do Estado de Mato Grosso do Sul - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal n.º 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e Lei n.º 4.518, de 7 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria MAPA Nº 665, de 21 de março de 2024, que reconhece nacionalmente como livre de febre aftosa sem vacinação os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal; disciplina o armazenamento, a comercialização e o uso da vacina contra a febre aftosa e disciplina o trânsito de animais vacinados contra a febre aftosa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Atualização Cadastral das explorações pecuárias e a Declaração Semestral de Rebanhos no estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Atualização Cadastral das Explorações Pecuárias

Art. 2º A atualização cadastral deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio do acesso ao Sistema de Atenção Animal da IAGRO (e-SANIAGRO), disponibilizado no endereço eletrônico <https://eservicos.sefaz.ms.gov.br/>.

Parágrafo único - A atualização cadastral poderá ser realizada em uma Unidade Local da IAGRO, sendo obrigatória a entrega do FOR.DIR.005 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE REBANHOS devidamente preenchido e assinado.

Art. 3º As informações cadastrais constantes na Ficha Sanitária são provenientes do Cadastro da Agropecuária - CAP, não sendo possível qualquer alteração dessas informações, as quais, caso seja necessário, deverão ser atualizadas junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º O produtor rural ou seu representante legal que explore atividades agropecuárias, em imóvel próprio ou alheio, deverá atualizar os dados cadastrais, de interesse sanitário, constantes no cadastro da Ficha Sanitária/Inscrição Sanitária do sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, e-SANIAGRO, ou outro que vier a substituí-lo, na forma e prazo previstos neste regulamento.

§1º Deverão ser atualizados os dados e as informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

- Endereço;
- Telefones de contato;
- E-mail de contato direto com o produtor rural;
- Coordenadas Geográficas;
- Tipo do local (propriedade rural, assentamento, periferia, aldeia, etc);
- Existência de propriedade em outros países;
- Via de acesso;
- Características da exploração pecuária de acordo com a (s) espécie (s) explorada (s).

Seção II - Da Declaração Semestral de Rebanhos